



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 79, DE 2019

Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN) (1ª signatária), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Renilde Bulhões (PROS/AL), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PR/SC), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Wellington Fagundes (PR/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 79, DE 2019

*já comissas
de constituição
justiça e cidadã
maia*

Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros.

Em 10/05/19.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

“Art. 192.....

§ 4º As taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras em suas operações de crédito de qualquer natureza ou finalidade não poderão exceder ao limite de três vezes a taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 192, um limite, de 12% (doze por cento) ao ano, para as taxas de juros reais praticadas no Brasil. O comando constitucional tinha o propósito, já na década de oitenta, de pôr freio às elevadas taxas de juros então vigentes e desonerar o setor produtivo nacional da elevada transferência de rendas ao setor financeiro.

Senado Federal - Anexo 1 - Recebido em 16/05/2019
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 - sen.zenaidemaia@senado.leg.br
Hora: 10:39





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Entretanto, o dispositivo não chegou a vigorar. Um parecer do Consultor-Geral da União, acatado pelo Presidente da República, defendeu a tese de que o § 3º do art. 192 não era autoaplicável e carecia de regulamentação para entrar em vigor, o que inviabilizou sua efetivação, à falta da lei complementar regulamentadora.

Posteriormente, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 40, de 2003, que revogou diversos dispositivos do art. 192, inclusive o § 3º, que tratava do limite de juros reais.

Uma das justificativas para a aprovação da PEC era que a revogação desses dispositivos do art. 192 facilitaria a reestruturação do sistema financeiro nacional, que doravante poderia ser feita de forma fatiada, superando assim as dificuldades do tratamento simultâneo de temas complexos e espinhosos. A regulamentação parcelada viria facilitar a tarefa, e permitir a eleição de prioridades na disciplina dos mercados que compõem o sistema financeiro nacional.

Assim, permaneceu sem tutela estatal a fixação das taxas de juros no Brasil, o que tem permitido às instituições financeiras a cobrança de taxas abusivas, especialmente naquelas operações que não exigem maior esforço do tomador para sua contratação, como o cheque especial e o cartão de crédito.

Há que se esclarecer, ainda, que o limite estabelecido no texto constitucional de 1988 era fixo – 12% ao ano – o que engessava as possibilidades da política monetária, uma vez que o Banco Central não poderia fixar taxa básica maior.

Nossa proposta tem o cuidado de estabelecer o limite a partir e com base na taxa básica de juros, a fim de ser neutra em relação à política monetária. O que se pretende atingir é o excesso, o abuso praticado pelas instituições financeiras, que adotam taxas múltiplas da taxa básica, expressando não o custo do dinheiro, mas a ganância exacerbada do sistema bancário.



SF/19126.23062-22

Página: 2/7 13/05/2019 11:27:06

944e5f56586b8ce50a6b7aef3a89818c54128437

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

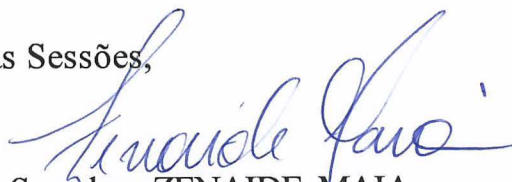
Como prova desse descalabro, tomamos os dados do próprio Banco Central do Brasil. Sua página informa que, no “crédito pessoal não consignado” para pessoa física, há várias financeiras cobrando mais de 500% a.a. Ou seja, quase oitenta vezes a meta da taxa SELIC, que, em abril de 2019, está fixada em 6,5% ao ano. No crédito pessoal consignado privado, uma operação de baixíssimo risco, há inúmeras financeiras cobrando mais de 50% a.a., o que corresponde a quase 8 vezes a taxa SELIC.

Do outro lado, vemos o corolário dessa distorção: a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), divulgada em março de 2019, pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), registrou que 62,4% das famílias brasileiras estavam endividadas, com cheque pré-datado, cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, empréstimo pessoal, prestação de carro ou seguro. Destes, 23,4% tinham dívidas ou contas em atraso e 9,4% declararam que não terão condições de pagar suas dívidas.

Esta emenda constitucional tem, portanto, a finalidade de coibir essa enorme distorção, que depaupera as finanças da população brasileira em benefício das instituições financeiras. O Estado não pode ficar inerte ante tal espoliação da economia popular. É preciso retomar, em bases mais adequadas, a iniciativa dos Constituintes de 1988 de estabelecer um equilíbrio nas relações financeiras, em benefício dos mais pobres, dos mais fracos e dos menos habilitados em manusear as regras de uso do dinheiro.

Por todo o exposto, vimos solicitar aos Pares do Congresso Nacional o devido apoio e compreensão para a aprovação célere da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,


Senadora ZENAIDE MAIA





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN



SF/19126.23062-22

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros.

NOME	ASSINATURA
1. <i>Leandro Gairola de F. Santos</i>	<i>Leandro Gairola de F. Santos</i>
2. <i>Melzinho Troia</i>	<i>Melzinho Troia</i>
3. <i>Paulo Roberto</i>	<i>Paulo Roberto</i>
4. <i>Raoulle Rodrigues</i>	<i>Raoulle Rodrigues</i>
5. <i>FABIANO BONTANHO</i>	<i>FABIANO BONTANHO</i>
6. <i>Alvaro Dias</i>	<i>Alvaro Dias</i>
7. <i>Humberto Costa</i>	<i>Humberto Costa</i>
8. <i>AROLDE DE OLIVEIRA</i>	<i>AROLDE DE OLIVEIRA</i>
9. <i>Jorgeinho Mello</i>	<i>Jorgeinho Mello</i>
10. <i>Wanderley</i>	<i>Wanderley</i>

Página: 4/7 13/05/2019 11:27:06

944e5f56586b8ce50a6b7aef3a89818c54128437





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros.

NOME	ASSINATURA
12. Telmo	
13. Carlos Gomes	
14. Lúcia Barroso	
15. [Assinatura]	
16. Romário Faria	
17. [Assinatura]	
18. SYLVANO VALENTIM	
19. Renilde Bulhões	
20. E. AMIN	
21. [Assinatura]	
22. Antônio Amato	





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros.

NOME	ASSINATURA
23. ✓ JEAN PAUL PRATES	
24. ✓ CARLOS ALBERTO	
25. ✓ LASIER	
26. ✓ WELLINGTON FERNANDES	
27. ✓ MARIANO COMPAGNON	
28. ✓ LUIZ ALVES	
29. ✓ CÍLIO FLORES	
30. ✓ FLÁVIO ARAÚJO	
31. ✓ NAILZA GOMES	
32. ✓ ROSE DE FREITAS	
33. ✓ MATEOS ROGERIO	





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros.

NOME	ASSINATURA
34. <i>Eluano Farias</i>	<i>Eluano Farias</i>
35. <i>LISA</i>	<i>LISA</i>
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	



SF/19126.23062-22

Página: 7/7 13/05/2019 11:27:06

944e5f5656b8ce50a6b7aef3a89818c54128437



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 192

- Emenda Constitucional nº 40, de 2003 - EMC-40-2003-05-29 - 40/03

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2003;40>